



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo nº: 032/2023 – SMED

Tipo de Licitação: Menor Preço

Modalidade de Licitação: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

Objeto da Licitação: Aquisição de alimentos diversos da Agricultura Familiar Rural em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que serão fornecidos na merenda escolar das escolas municipais da rede de ensino da educação básica da Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Lei PBM/RR Nº 222/2015, de 30.04.2015, em seu art.1º e com base no Decreto Municipal PBM/RR Nº 002/2022, de 03/01/2022; com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas: administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Secretaria Municipal de Controle Interno, para análise e manifestação.

Concluídas as etapas de contratação, veio a conhecimento desta Secretaria Municipal de Controle Interno, o processo Administrativo nº 032/2023, para análise prévia dos procedimentos adotados e atos realizados pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação aplicada, para posterior homologação ou não por parte da autoridade competente, convalidando os demais atos administrativos anteriores e aqueles praticados no procedimento de licitação.

DA ANÁLISE

I – DA DISPENSA E DA CHAMADA PÚBLICA

Trata-se de Processo Licitatório, no qual está Secretaria Municipal se manifesta quanto à possibilidade de contratação por dispensa da licitação para Aquisição de alimentos diversos da Agricultura Familiar Rural em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que serão fornecidos na merenda escolar das escolas municipais da rede de ensino da educação

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

básica da Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

A Resolução CD/FNDE/MEC nº 26, de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, orienta o assunto:

Art. 20 A aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deverá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

§1º Quando a EEx. optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

§2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

Art. 21 Será dada, mensalmente, publicidade das informações referentes ao processo de aquisição de gêneros alimentícios em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público.

Parágrafo único. A publicidade deverá ocorrer ainda em jornal diário de grande circulação no estado e também, se houver, em jornal de grande circulação municipal ou região onde serão fornecidos os gêneros alimentícios..

Embora a modalidade de licitação seja a dispensa, a aquisição será feita mediante prévia Chamada Pública.

Quanto à Lei 8.666/93, encontramos a autorização para dispensa de licitação nos casos do Programa Nacional na Agricultura Familiar, no seu artigo 24, inciso XXX:

Art. 24. É dispensável a licitação:

“Art. 24.

XXX - na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal."

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se:

- 2.0 Observa-se que o procedimento administrativo, encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado conforme art. 38 da Lei nº 8.666/93 fls. 001 e seguintes até a solicitação de parecer para esta Secretaria;
- 2.1 Consta nos autos as solicitações de abertura do processo, enviado pela Secretaria, através do MEMO Nº 056/2023- SMED, informando o objeto a ser fornecido (fls. 002 e 003);
- 2.2 Consta nos autos o Termo de Referência, com detalhamento dos produtos e serviços a serem licitados, conforme previsto no Art. 15, § 7º da Lei 8.666/93 (fls. 004 - 015) e com atendimento à estrutura mínima do instrumento, quais sejam, objeto, justificativa, dotação orçamentária, do pagamento, Obrigações da Contratada e Contratante e valor estimado;
- 2.3 O valor estimado para a contratação é de R\$156.400,00 (cento e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), conforme item 10.1 do Termo de Referência (fl.005). O valor estimado para a presente licitação é de responsabilidade única dos profissionais técnicos habilitados das Secretarias Municipais que elaboraram e analisaram o Orçamento;
- 2.4 Foi realizada pesquisas de preço na Feira do Produtor e Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural - IATERR, para estimativas do preço médio, (fls. 018 a 020);
- 2.5 Consta despacho com a relação de produto/alimento para compor o cardápio da merenda escolar emitido pela Nutricionista do Município de Bonfim (fls. 016 – 017);
- 2.6 Foi informado através da **Secretaria Municipal de Planejamento e Governo - SMPG**, a existência de Dotação Orçamentária, Indicando a respectiva, unidade orçamentária, projeto/atividade, ação, elemento de despesa, e fonte de recursos, para o exercício de 2023, declarando a existência de crédito orçamentário (fl. 022), a ser executado no exercício financeiro em curso, conforme previsto no Art. 14 da Lei 8.666/93;
- 2.7 Consta Decreto nº 35/2023, nomeando a Comissão Permanente de Licitação (fl.025);
- 2.8 Consta o despacho do Presidente da Licitação, declarando que o processo em epígrafe seja realizado na forma de CHAMADA PÚBLICA, de acordo com o Art. 14, da Lei nº 11.947/2009, (fl. 026);
- 2.9 Consta Declaração de Adequação orçamentária e Financeira assinada pelo ordenador de Despesas, conforme determina o Art. 16, II, Lei Comp. 101/00 – LRF (fl.050);
- 2.10 Consta Autorização para abertura do procedimento licitatório assinada pelo ordenador de Despesas (fl. 023);
- 2.11 Consta Termo de Autuação do Procedimento Licitatório – **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2023** assinado pelo Presidente da CPL (fl.57);
- 2.12 Consta Minuta de Edital de Licitação e seus anexos (fls. 027 – 049);

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

2.13 Consta Parecer Jurídico, declarando que à minuta do Edital e seus Anexos está em condições de ser aprovada (fls. 052 - 055);

III – DO EDITAL

3.0 O edital está composto por seus anexos e Minuta do Contrato, concernentes ao que prever a legislação em vigor, analisado pela Assessoria Jurídica, visto que atende os requisitos legais e regimentais, desde o credenciamento, habilitação, julgamento e homologação (fls. 058 - 080);

3.1 Consta no Edital da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 e seus anexos, a data da expedição, a rubrica em todas as folhas e a assinatura da autoridade responsável por sua expedição, conforme Art. 40, §1º da Lei 8.666/93.

IV – DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS

4.1 Foi publicado o Aviso de Licitação tipo CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023, no Mural da Prefeitura Municipal de Bonfim, conforme Art. 75 Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal, consta publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima nº 1937, conforme preceitua a Lei Municipal PMB nº 225/2015 e no Diário Oficial da União nº 134, as publicações circularam entre os dias 14 e 17 de julho de 2023, para recebimento das propostas de preço e a documentação de habilitação, conforme Art. 21, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93 (fls. 081 - 084);

V – DA RETIRADA DO EDITAL

5.1 Consta nos autos o recibo de retirada do Edital da empresa: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E PECUARISTAS GLEBA TACUTU – AAPGT E ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL HORTIFRUTIGRANJEIRO FRUTO VERDE (fls. 085- 086).

VI – DO JULGAMENTO

6.0 No dia, hora e local, previamente designados - foi ABERTA A SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA COM O CREDENCIAMENTO, PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023;

6.1 Conforme documentações constantes nos autos, participou do certame: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E PECUARISTAS GLEBA TACUTU – AAPGT;

6.2 Conforme documentações constantes nos autos (fls. 088 - 112), a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E PECUARISTAS GLEBA TACUTU – AAPGT, atendeu aos requisitos de habilitação exigidos no edital, e foi declarada HABILITADA (fl. 120);

6.3 Conforme as documentações constantes nos autos, foi apresentada o seguinte Projeto de Vendas (fls. 114-119): o Presidente da CPL e equipe de apoio analisaram e classificou o Projeto de Vendas apresentado (fl. 120);

6.4 Consta Termo de Adjudicação (fl. 123);



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

6.5 Consta Parecer nº 234/2023/CONSULTORIA/ESCRITÓRIO CHAGAS BATISTA & ADVOGADO ASSOCIADOS, declarando que a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 está em condições de ser aprovada.

É o relatório.

III – DAS RESSALVAS

3.0 Nenhum dos itens ensejam ressalvas.

IV – DAS RECOMENDAÇÕES

4. Que sejam juntados aos autos os comprovantes de publicações dos atos administrativos posteriores a este Parecer, tais como: homologação, portaria de designação de fiscais e extrato de contrato, conforme consta em Lei Municipal PMB nº 225/2019, de 25.06.2015;
- 4.1 Que seja dada continuidade a numeração de todo o restante do processo e, se for preciso, Termo de encerramento de Volume e Termo de Abertura de volume;
- 4.2 Que seja designado fiscal de contrato e suplente, por meio de portaria;
- 4.3 Verificar a validade das certidões para a emissão da Nota de Empenho e assinatura do contrato;
- 4.4 Que o fornecedor seja convocado para a assinatura do contrato, visando atendimento ao disposto no art. 64, da Lei nº 8.666/93;
- 4.5 A contratada deve manter-se durante a execução do contrato, regular perante o fisco, nos termos da alínea “a”, inciso I do art. 47 da Lei 8212/91; do art. 27 da Lei 8036/90 e do inciso IV do art. 29 da Lei 8666/93;
- 4.6 A Solicitação de Compras, deverá ser assinada pela Nutricionista Responsável Técnico;
- 4.7 **Que o órgão competente realize o lançamento dos dados processuais no Sistema SAGRES-licitações, do Tribunal de Contas do Estado de Roraima e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Bonfim, conforme preceitua a lei;**

V– DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, presumindo que os Pareceres Técnicos (**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**), e (**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**) e demais informações são legítimas e os agentes administrativos que manifestaram suas convicções, detém legitimidade para a prática dos respectivos atos que instruem o processo administrativo sejam fidedignos, esta Secretaria de Controle Interno, opina pela **POSSIBILIDADE** da contratação, a regularidade da contratação está condicionada ao atendimento das recomendações, sem necessidade de retorno a esta Secretaria.

Ressaltamos, por fim, que os apontamentos deste Órgão de Controle *têm caráter eminentemente opinativo e não vinculativo*, portanto, caberá exclusivamente ao Ordenador de

PROC. 032/23
PAG.: 135 V. 1



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

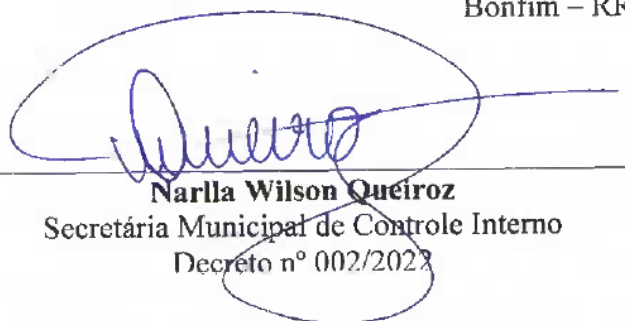
PARECER DO CONTROLE INTERNO

Despesa decidir de forma motivada sobre o prosseguimento ou não dos autos, visto que este, detêm autonomia em suas decisões.

Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SMED, além de acompanhar a boa execução do serviço, atentar para o prazo de Vigência do Contrato, primando pelos Princípios Fundamentais da Administração Pública.

Encaminhar os autos a para prosseguimento.

Bonfim – RR, 15 de agosto de 2023.


Narlla Wilson Queiroz
Secretária Municipal de Controle Interno
Decreto nº 002/2023